

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.667, DE 2020

Altera a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para autorizar a prática da telemedicina veterinária durante o estado de calamidade pública em decorrência da Covid-19.

Autor: Deputado CELSO SABINO

Relatora: Deputada ADRIANA VENTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 1.667, de 2020, de autoria do Deputado Celso Sabino, objetiva modificar o art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabelecendo que enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica autorizada a prática da telemedicina veterinária.

Na justificação da proposição, o autor destaca a importância das medidas protetivas para o controle da pandemia de Covid-19, mas salienta a necessidade de manter o funcionamento das atividades consideradas essenciais. Observa que a medicina veterinária é uma delas e que decretos estaduais têm permitido seu funcionamento. Sugere que, para uma atuação mais eficaz, que, enquanto durar o estado de calamidade pública, os médicos veterinários possam atuar por “meio digital à distância”. Ressalta que “medidas análogas a essa têm sido apresentadas para outras categorias, a exemplo dos médicos, odontólogos, terapeutas ocupacionais, entre outras.”



Essa proposição tramita sob o regime de prioridade na Câmara dos Deputados, por meio da apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a apreciação do mérito à primeira.

Não foram apensadas proposições a essa matéria e tendo sido encerrado o prazo regimental para recebimento de emenda, nenhuma foi apresentada na CSSF.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Essa proposição aborda tema de interesse para a população brasileira, uma vez que a manutenção da saúde de animais é relevante para o bem-estar destes e para a preservação da saúde humana.

A consulta a médicos veterinários é uma das ações necessárias para esse fim e tem sido amplamente utilizada. Segundo estudo realizado em 2017 pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC-Brasil),¹ no Brasil a média de consultas veterinárias para cães é de 2,8 vezes por ano, e para os gatos é de 2,3.

A adoção da telemedicina veterinária alinha-se a outra providência em que tive a oportunidade de ser a autora e que resultou na Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Certamente, o uso da tecnologia por meio da telemedicina veterinária facilitará o acesso a esse tipo de consulta (inclusive de animais localizados no interior do País) e reduzirá custos. Será favorecida a solução de problemas de menor complexidade e uma triagem dos demais; colaborando com as medidas de distanciamento social no contexto da pandemia de Covid-19 e agilizando ações de saúde.



1 Disponível em: https://www.spcbrasil.org.br/wpimprensa/wp-content/uploads/2017/09/Analise_Mercado_Pet_Setembro_2017-1.pdf.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210058363600>



Considero, pois que a proposição é meritória e apresento um substitutivo para tornar a lei autônoma, ao invés de depender de normas que já perderam a vigência, como a Lei nº 13.979, de 2020, e o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.667, de 2020, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210058363600>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.667, DE 2020

Autoriza a prática da telemedicina veterinária durante a Emergência em Saúde Pública de importância nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo Sars-CoV-2.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo Sars-CoV-2, fica autorizada a prática da telemedicina veterinária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210058363600>

